

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0036 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0036 / 2013

DE

20/02/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

OTA

E M E N T A:

INSTITUI O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AO ESTUDANTE
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00036/2013

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-36 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

***Institui o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA
AO ESTUDANTE na rede municipal de ensino, e dá
outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o *Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante* em toda a na rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante de que trata esta Lei visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Direitos Humanos.

Art. 4º - A assistência psicológica referida no caput do art. 1º, será realizada no recinto das próprias escolas, sendo oferecida em sessões individuais aos alunos que necessitarem de tratamento especializado.

Art. 5º - Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

OF - SF.22 - 20/02/2013 - 15:00 - 003345 - 1/1

26 FEV 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. ...271...2...1...3...

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

§ único - Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



MASATAKA OTA

Vereador - PSB 1930

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que o sistema público de ensino recebe avaliações negativas, em especial quanto ao desempenho escolar dos alunos.

Entre as causas desta constatação estão desde situações de violência doméstica e desestrutura familiar até dificuldades de aprendizagem como o conhecido déficit de atenção, passando em tempos mais recentes por problemas de bullying verbal e virtual, e demais conflitos dentro dos muros escolares.

A presente proposta objetiva reduzir as dificuldades inerentes ao processo educacional além de diminuir os efeitos dos problemas aqui citados, permitindo uma melhora no desempenho escolar dos alunos.

Sem dúvida, a atuação de um profissional especializado será essencial na resolução dos conflitos e auxílio àqueles com dificuldades de aprendizagem e de convívio social e familiar.

Neste sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem das famílias paulistanas e de nossas crianças.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 36 de 2013, 27.2.13 (a) 08

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 26 FEV 2013 CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; FINANÇAS E ORÇAMENTO. <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

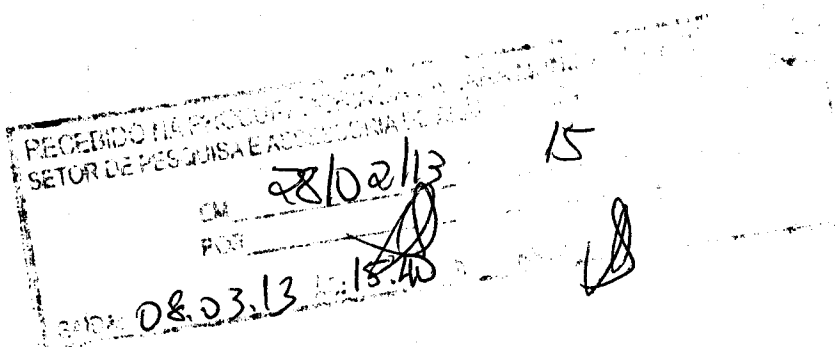
MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/2/13

[Assinatura]
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo o(s) documento(s) de

05 / 29 . S.P. 08 / 03 / 13

Dr. Carlos Rodrigues
Técnico de Registro
RF. 1.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0036/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.148, de 5 de julho de 1996, que dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- Lei Municipal nº 12.756, de 26 de novembro de 1998, que institui o Programa "Oficinas Pedagógicas" em cada uma das divisões regionais de ensino municipal em que se divide a rede pública municipal de educação. Em seu art. 3º, prevê que cada uma das "Oficinas Pedagógicas" será um núcleo de coordenação de professores de ciências, organizado em "Equipe Especial", destinado a desenvolver programa de prevenção do uso de drogas e de prestação de primeiros socorros;
- Lei Municipal nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde Escolar, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo. Em seu art. 7º, inciso IX, prevê a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino;
- Lei Municipal nº 15.040, de 27 de novembro de 2009, que disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências;
- Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros;
- Decreto nº 48.704, de 10 de setembro de 2007, que confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde;
- PL nº 0280/09, de autoria do Vereador Jamil Murad, que dispõe sobre a instituição de Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo. Vetado;
- PL nº 0198/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em escolas no Município de São Paulo e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

06
PL 01-0036/13
RE. 11257

- PL nº 0516//10, de autoria do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e particulares localizadas no Município de São Paulo manterem em estoque uma dose de insulina básica, e dá outras providências;
- PL nº 0239/10, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a vacinação de crianças atendidas pelas creches diretas ou conveniadas do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0031/11, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional Auxiliar de Enfermagem, nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas. Vetado;
- PL nº 0082/11, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a implantação do Programa Médico nas Creches do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 0083/11, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instalação de uma unidade de Primeiros Socorros com um(a) enfermeiro(a) em todas as escolas municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 7 de março de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12148

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.148 05/07/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontologico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 487/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]

LEI N. 12.148 - DE 5 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

(Projeto de Lei n. 487/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas Unidades Volantes de Serviço Odontológico destinadas, exclusivamente, ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será prestado nas Unidades onde os alunos estiverem matriculados.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 09
Proc. Nº 01-0036/13
Istis Duarte
RF. 11.201

Base de dados : legis

Pesquisa : 12756

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.756 26/11/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o programa "Oficinas Pedagógicas", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 386/1996 (ver documento)

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

[[Back](#)]

LEI N. 12.756 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Institui o Programa "Oficinas Pedagógicas", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 386/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal de São Paulo, o programa educacional "Oficinas Pedagógicas".

Parágrafo único. Será criada uma "Oficina Pedagógica" em cada uma das divisões regionais de ensino municipal em que se divide a rede pública municipal de educação.

Art. 2º As "Oficinas Pedagógicas" serão compostas por equipes de professores especializados, experientes e de reconhecida competência didática, pertencentes à rede pública municipal de ensino, de todas as áreas do núcleo comum do currículo, que promoverão o treinamento do corpo docente de toda a rede e o aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino e dos conteúdos programáticos.

Art. 3º Cada uma das "Oficinas Pedagógicas", além do disposto no artigo anterior, será um núcleo de coordenação de professores de ciências, organizado em "Equipe Especial", destinado a desenvolver programa de prevenção do uso de drogas e de prestação de primeiros socorros, estabelecer a metodologia adequada nessas áreas, difundir esse tipo de ensino, treinando professores para devida divulgação aos alunos e demais membros da comunidade da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parceria com outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Forma 11
Proc. Nº 01-003613
Isto Duarte Rodrigues
RE. 11.201

Base de dados : legis

Pesquisa : 13780

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.780 11/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção a Saúde do Escolar, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 682/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Beto Custodio

Regulamentação: Decreto nº 45.986/2005 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.704/2007 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Lei nº 15.372/2011 - Dispõe sobre a organização da Escola Municipal de Iniciação Artística, da Secretaria Municipal da Cultura, que passa a fazer parte do Programa criado por esta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.780, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 682/02, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar:

I - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II - garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de São Paulo, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantêm qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

13
07.0036/13
D

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15040**

Total de referências : **1**

16
01/09/13
15/09/2013
15/09/2013

1/1

Título: LEI Nº 15.040 27/11/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 244/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): José Ferreira - Zelão

[[Back](#)]

17
Pela Proc. Nº 01-9036/13
Isto Duarte Royer
RF. 11.207

LEI Nº 15.040, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 244/03, do Vereador José Ferreira-Zelão - PT)

Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Aprendendo com Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, terá divulgação periódica na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º A divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológico desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput".

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de, 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

18
Prop. Nº 01.0036/13
AT. 11267

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15123**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.123 22/01/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros.

Projeto: Projeto de Lei Nº 154/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Cláudio Prado

[[Back](#)]

LEI Nº 15.123, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

19
01-0036/13
15.123/2010
15.123/2010
15.123/2010

(Projeto de Lei nº 154/09, do Vereador Cláudio Prado - PDT)

Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Caberá ao Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta lei, cuja implementação se dará de modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **48704**

Total de referências : **1**

20
01-0036/13
11.2007

1/1

Título: DECRETO Nº 48.704 10/09/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.986/2005. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 48.704, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

Confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aperfeiçoar o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, de modo a otimizar as ações governamentais voltadas à prevenção e à recuperação da saúde dos alunos da rede municipal de ensino, propiciando ou aumentando o aproveitamento escolar,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto, alterada sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

Art. 2º. O Programa Aprendendo com Saúde fundamenta-se no direito da criança e do adolescente à adequada assistência à saúde, nos seguintes termos:

I - periodicamente, os alunos matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação serão atendidos pelas equipes multiprofissionais de saúde referidas no artigo 4º da Lei nº 13.780, de 2004, visando efetivar a promoção, a prevenção e a assistência à sua saúde;

II - detectado pela equipe multiprofissional qualquer agravamento na saúde da criança ou do adolescente e havendo indicação médica, os alunos terão os encaminhamentos cabíveis, consultas médicas, exames, demais procedimentos e eventuais internações garantidos pela rede de saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º. Além do disposto no artigo 2º deste decreto, a criança ou o adolescente registrado e acompanhado pelo Programa Aprendendo com Saúde receberá o Cartão do Sistema Único de Saúde com vinculação aos serviços de saúde da região de sua residência.

Art. 4º. Ficam instituídos:

I - o Sistema de Certificações e Recertificações dos Serviços e Profissionais de Saúde, integrados ao Programa Aprendendo com Saúde;

II - a Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar.

Parágrafo único. A Central de Regulação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo tem por finalidade organizar e regular o sistema de assistência às crianças e aos adolescentes vinculados às unidades escolares do Município de São Paulo, estabelecendo ações que integrem todos os níveis dessa assistência, bem como adotando mecanismos de regulação e definindo os fluxos de funcionamento da rede de serviços de forma hierarquizada.

Art. 5º. O Programa Aprendendo com Saúde será desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Educação.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - coordenar as ações e serviços de saúde voltados para a atenção à saúde das crianças e dos adolescentes matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

II - estabelecer as diretrizes de atendimento à saúde dos escolares inscritos no Programa Aprendendo com Saúde;

III - estruturar e garantir a integração do Programa Aprendendo com Saúde com o Programa Escola Promotora de Saúde e demais projetos intersetoriais municipais voltados para crianças e adolescentes, especialmente nas áreas de esportes e desenvolvimento social;

IV - disponibilizar os recursos humanos que compõem as equipes multiprofissionais de saúde a que se refere o inciso I do artigo 2º deste decreto;

V - estruturar e garantir o funcionamento da Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar;

VI - identificar os serviços e garantir a realização dos exames básicos e especializados, bem como o acesso aos exames de acompanhamento, mediante programação regional;

VII - estabelecer as referências para a assistência ambulatorial e hospitalar do escolar;

VIII - monitorar o desempenho da assistência à saúde do escolar e os resultados alcançados;

IX - estabelecer mecanismos de supervisão técnica, por meio de Comitês Regionais de Monitoramento, constituídos por representantes dos setores envolvidos no Programa Aprendendo com Saúde;

X - estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - por meio de cooperação técnica, subsidiar parte dos recursos humanos, bem como os materiais e equipamentos necessários para o trabalho das equipes multiprofissionais de saúde referidas no inciso I do artigo 2º deste decreto;

II - estabelecer mecanismos de transporte para as equipes volantes;

III - disponibilizar espaços físicos dentro das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação devidamente adaptados, instalações e mobiliários necessários à realização de avaliações individuais, atividades de prevenção e promoção de saúde;

IV - estabelecer mecanismos de concessão dos Cartões do Sistema Único de Saúde aos alunos da rede municipal de ensino;

V - colaborar no monitoramento do desempenho da assistência à saúde do escolar por meio da tecnologia da informação a que se refere o inciso VIII do artigo 6º deste decreto;

VI - participar dos comitês regionais de monitoramento previstos no inciso IX do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.986, de 16 de junho de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

21
01-03-2013
RECEBUE

PROJETO DE LEI 01-0280/2009 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

“Dispõe sobre a instituição de Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio objeto desta lei destina-se a assegurar o atendimento e acompanhamento dos alunos, seus familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino por psicólogos e assistentes sociais;

§ 1º A assistência social e psicológica de que trata este artigo consistirá em:

I – efetuar o levantamento de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – elaborar e executar programas de natureza sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e a melhorar o desempenho do aluno;

III – Integrar a assistência social e psicológica a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços assistenciais, voltado aos familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino e alunos no âmbito da Educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV – Coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;

V – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI – Participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde;

VII – Observar, juntamente com a equipe escolar, situações de violência doméstica e exploração, bem como, outro fato que afronte a dignidade da pessoa humana, providenciando o devido encaminhamento junto aos órgãos competentes;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os sistemas públicos de saúde e assistência social, deverá coordenar as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 3º Os profissionais de Serviço Social e Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto aos respectivos Conselhos de regulamentação da profissão.

Art. 4º Os profissionais de que trata esta Lei, ingressarão no Serviço Público Municipal, através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidades Escolares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

23
Proc. 01-0036/13
19/05/2010

PROJETO DE LEI 01-0198/2010 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todas as escolas localizadas no Município de São Paulo deverão se pautar pela observância das seguintes garantias em benefício da saúde física e psíquica de seus alunos:

I – atendimento de primeiros socorros em espaços adequados dentro das escolas;

II – observação do disposto no Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, editado pela Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS, na rede pública e privada de ensino, envidando esforços para a aquisição de materiais ambulatoriais, tais como algodão, gaze, tesoura, luvas, soro fisiológico, esparadrapos, talas, macas e manta térmica;

III – atendimento de alunos de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, editado pela Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 17/11/2010, PÁG. 71

PROJETO DE LEI 01-0516/2010 do Vereador Quito Formiga (PR)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e particulares localizadas no Município de São Paulo manterem em estoque uma dose de insulina básica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam todas as escolas públicas e particulares localizadas no Município de São Paulo obrigadas a manter em estoque, na enfermaria da escola ou onde ficam guardados os materiais de primeiros socorros, uma dose de insulina básica para rápido socorro de alunos, servidores ou funcionários diabéticos.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei por escola particular acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a partir da reincidência, sendo que os responsáveis pelas escolas públicas responderão nos termos do respectivo estatuto disciplinar.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

25
Proc. nº 01-0036/13
L.º Paulo Roberto
nº 11.207

PROJETO DE LEI 01-0239/2010 do Vereador Marcelo Aguiar (PSC)

“Dispõe sobre a vacinação das crianças atendidas pelas creches diretas e conveniadas do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da vacinação das crianças de 0 a 6 (seis) anos, atendidas pelas creches diretas e conveniadas do município de São Paulo, para a prevenção de doenças originadas pelo pneumocóco como pneumonia, meningite e outras, nas próprias instalações das creches.

Art. 2º Para efeito desta Lei serão aplicadas as vacinas para prevenir as seguintes doenças:

I - Vacina Pneumocócica Conjugada 7 - Valente:

II - Vacina Meningite C:

Art. 3º As vacinas devem estar disponíveis nas creches no início de cada ano até o mês de março;

Art. 4º A Carteira de Vacinação deverá ser apresentada no ato da vacinação para seu preenchimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

26
Fls. Nº 01-0034/13
Isto é, Dito e assinado
em 14/06/2012

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 31/11)
(VEREADOR MILTON FERREIRA - PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional Auxiliar de enfermagem, nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a manter no mínimo um profissional Auxiliar de enfermagem em cada uma das unidades da rede pública municipal de creches conveniadas e escolas de educação infantil para prestar primeiros socorros, orientar nos atendimentos relativos à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

§ 1º As creches e escolas de educação infantil de que trata o "caput" deste artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

§ 2º Os profissionais de que trata a presente lei deverão, além de realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais integrantes dos quadros de servidores das creches e escolas de educação infantil, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

§ 3º O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluindo, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um enfermeiro padrão para coordenar o auxiliar de enfermagem nas atividades a serem desenvolvidas nas creches, creches conveniadas e escolas de educação infantil.



27
01-0036/13
FBI DISTRICT OFFICE
RE. 11-207

1

28
PA. 01-00082/2011
26/13
[Signature]

PROJETO DE LEI 01-00082/2011 do Vereador Souza Santos (PSDB)

"Dispõe sobre a implantação do "Programa Médico nas Creches" do município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o "Programa Médico nas Creches" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico e todas as creches da rede municipal.

Art. 2º O programa deverá contar com um profissional de pediatra, uma enfermeira e uma técnica, em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 02 de março de 2011. Às Comissões competentes."

São Paulo, 02 de março de 2011. Às Comissões competentes."

A Comissão de:

Justiça

11/13/13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/03/13 às 12h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Rato
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 15/03/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/03/13 AS 15h00

POR Vitoria

SAÍDA: 21/3/13 AS: 12 h ASS: Al

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/04/13 AS 12 h

POR Al

SAÍDA: 09/04/13 AS: 17:30 h ASS: Al

Segue em juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 n.º 2231

Em 18/04/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00411/2013

pl0036-13

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0036/13

Fl. nº 20 do proc.
nº 1-0036-2013
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11355

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Masataka Ota, que visa instituir o serviço de assistência psicológica ao estudante no Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, *"a presente proposta objetiva reduzir as dificuldades inerentes ao processo educacional além de diminuir os efeitos dos problemas aqui citados (bullying, déficit de atenção, situações de violência doméstica, dentre outros), permitindo uma melhora no desempenho escolar dos alunos"*.

O projeto merece seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Versa a propositura sobre serviços públicos, especificamente sobre o serviço de educação e saúde, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislativa, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, haja vista a edição da Emenda nº 28/06, que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

No mérito, o objetivo do projeto é ajudar os alunos a melhorar o desempenho escolar, por meio da superação de eventuais conflitos. Sendo assim, a proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Com efeito, a Constituição Federal reza, em seu art. 208, VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Destarte, a própria Constituição da República realça a importância de projetos tais como o ora em análise, que suplementam a educação formal e garantem assistência integral ao aluno.

O projeto também está em consonância com o art. 29 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o qual menciona expressamente a importância do amparo psicológico na educação infantil:

"Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (destacamos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0036-13

Folha nº 31 do proc.
nº 01-036 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11386

Importa mencionar, outrossim, que a proposta, além de versar sobre educação, trata de questão relativa à saúde, matéria para a qual o Município possui competência comum para legislar, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o artigo 213, I e III, da Lei Orgânica do Município estabelece, por sua vez, que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, e o atendimento integral do indivíduo.

Por fim, cumpre observar que as crianças e os adolescentes pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Em atenção ao disposto pelo art. 41, XI, da Lei Orgânica, é necessária a convocação de duas audiências públicas durante a tramitação deste projeto.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

17/04/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19, 04, 13

Pág. 90 Col. 03

Conferido

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 036/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Masataka Ota que "institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A proposta em análise tem por objetivo criar o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino, cujo objetivo será oferecer acompanhamento psicológico aos alunos, por meio da prevenção e do tratamento de problemas psicológicos que possam prejudicar o desempenho escolar e o bem estar dos alunos.

A propositura também orienta como deverá ser esta assistência, afirmando que se realizará nas dependências escolares, com sessões individualizadas aos alunos que dela necessitarem. Ainda, ressalta que os profissionais responsáveis pelos atendimentos, se entenderem necessário, poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais.

De acordo com a exposição de motivos que acompanham o projeto, "não é de hoje que o sistema público de ensino recebe avaliações negativas, em especial quanto ao desempenho escolar dos alunos. Entre as causas desta constatação estão desde situações de violência doméstica e desestrutura familiar até dificuldades de aprendizagem como o conhecido déficit de atenção, passando em tempos mais recentes por problemas de *bullying* verbal e virtual, e demais conflitos dentro dos muros escolares." Desta forma, entende o proponente que "atuação de um profissional especializado será essencial na resolução dos conflitos e auxílio àqueles com dificuldades de aprendizagem e de convívio social e familiar."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

17 - RELCOM
17- 01396/2013

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO



Fls. nº 33
do Processo nº 01- 036/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04-09-13

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberto os trabalhos da 13ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes no ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Passemos ao primeiro item da pauta. PL 45/2012, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Causa-me preocupação este projeto. A gente que é da Educação, como professor, conseguimos identificar no aluno algumas deficiências ou algumas dificuldades de aprendizado. Como professor, conversamos com a coordenadora pedagógica e ela tem ciência dessas questões. O difícil é conseguir encaminhamento para atendimento especializado para aquela criança.

Essas várias redes não têm profissionais adequados. É muito difícil fazer isso em escolas. Faz pouco tempo que estou aqui e vejo inúmeros projetos nesse sentido como colocar psicólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, oftalmologista nas escolas e daqui a pouco estaremos transformando as escolas em verdadeiras UBSs. Então, eu queria entender um pouco o que estamos fazendo aqui na questão da Educação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 45/2012.

Para esta audiência pública foram convidados os Srs. Antonio Cesar Callegari, Secretário da Educação; a Sra. Luciana Bergamo, Promotora de Justiça da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital; José Filippi Júnior, Secretário Municipal da Saúde; Solanje Agda Cruz de Paula Pinto, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; os Srs. Vereadores autores dos projetos da audiência pública; a sociedade civil; os Vereadores integrantes da Comissão e os demais Srs. Vereadores deste Legislativo.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que institui diretrizes para a capacitação de profissionais de educação para o atendimento as demandas que ultrapassem o currículo pedagógico formal das disciplinas e dá outras providências.

Há alguém inscrito para falar a respeito desse PL? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública ao PL 194/12.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 490/12, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre o incentivo a pratica de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino - Pro-Esporte, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Há alguém inscrito para falar desse PL? Não havendo ninguém inscrito declaro encerrada a audiência pública ao PL 490/12 de autoria do Vereador Aurélio Miguel. Acuso a presença do Vereador Jean Madeira.

Declaro aberta audiência pública ao PL 36/13 de autoria do Vereador Ota, do PSB.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Quero reforçar o que falei do PL 45 e esse vai no mesmo

encaminhamento, mais um profissional para colocar dentro da escola, apesar que dos profissionais elencados até agora esse é um que talvez tenha maior adequação, mas o professor tem todas as condições de ver se os alunos necessitam de um psicólogo ou não e tem como passar isso para o setor de saúde para o acompanhamento das criança. Fico preocupado com isso. Sempre falei que os estudantes de hoje são diferentes do da nossa época. Hoje são mais ativos e é bom que sejam porque eles querem participar e opinar mais. O problema é que qualquer questão é vista como indisciplina e precisam encaminhar para o psicólogo. Valeria chamar o Conselho Regional de Psicologia, inclusive, são pessoas ligadas ao PT e que tenho muito apreço e eles tem uma discussão muito grande em relação a algumas questões e valeria à pena escutá-los.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Vamos convidá-los para a próxima audiência, pois esta é a primeira. Não havendo ninguém inscrito declaro encerrada a audiência pública ao PL 36/12 de autoria do Vereador Ota.

Declaro aberta audiência pública ao PL 119/13 de autoria do Vereador Abou Anni, do PV. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE – Sou do gabinete do Vereador Abou Anni e faço uso da palavra para defender as razões do PL 119/13.

Nesse sentido o Poder Público em suas ações educacionais para o ensino fundamental é médio promoverá a temática educação no trânsito com foco entre outros nas seguintes ações: inserir no projeto pedagógico das unidades educacionais informações basilares sobre direitos e deveres no trânsito. Difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância de educação sobre poluição sonora, entre outros infortúnios; estimular os responsáveis por essas escolas a solicitarem palestras dos Centros de Educação de Trânsito da Administração Pública ou de conveniados, para promover a educação de trânsito nessa forma; promover eventos culturais na Semana de Educação do Trânsito, especificamente no dia 25 de setembro, de forma que possa chamar toda a comunidade escolar e promover aulas práticas simuladas.

Nesse sentido, também, as instituições e sociedade civil organizada e entidade pública das três esferas de Poder, poderão contribuir com sugestões, informações e cursos, celebrando convênios e parcerias para difundir e fomentar a educação no trânsito.

Sem mais, são essas as razões.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito bem. Muito obrigado.

Mais alguém? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 119/13, de autoria do Vereador Abou Anni.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 139/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT. “Institui o programa Bolsa Creche que apoia mensalmente, com recursos financeiros, as mães que têm filhos em idade de educação infantil, nas despesas com creche e prestação de serviços e similar”.

Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Esse aqui me causou um certo arrepio até. Por que, Presidente? Por algumas questões.

Uma é que eu acho que tira, na hora em que você vai dar para a família meio salário mínimo, tira a questão do direito da criança. A criança tem o direito à educação, ao convívio e à inserção social.

O projeto acaba, no meu ponto de vista, tira esse direito à educação e coloca a criança

como uma visão de assistência social, totalmente diferenciada do que as pessoas que lutam por Educação, na cidade de São Paulo e no Brasil, vêm se colocando.

Eu acho que o que vai acontecer, boa parte das pessoas, se isso for aprovado, se for sancionado, boa parte das famílias que forem pegar esse dinheiro, até porque são famílias de baixa renda, vão acabar utilizando esse dinheiro para suprir outras necessidades primárias que eles têm. E, aí, a criança vai ficar sem o acesso à educação. Então, isso, para mim, acho muito ruim.

Outra coisa que eu acho importante salientar, o Governo vem colocando, no seu projeto, que nos próximos quatro anos, três anos e meio que falta do Governo, ele vai zerar a questão do déficit da criança em creche. Então, a gente tem visto o plano do Governo, tem lido, tem ouvido entrevista do Secretário, eles estão falando de colocar 150 mil novas vagas nos próximos três anos e meio.

Então, assim, se o Governo vai zerar, e é para valer que vai zerar de verdade, esse projeto não faz sentido. Ou, esse projeto faz sentido se o Governo está fazendo um teatro e, realmente, não vai zerar – e sabe que não vai zerar – então, se coloca um projeto desses. Estou falando isso porque o Vereador é da base do Governo.

Então, essas são as minhas duas preocupações.

A terceira é que nas creches, apesar de divergência aqui na Casa, as creches diretas são um exemplo disso. As creches diretas têm uma qualidade de serviço incontestável com as indiretas, por razões, de repente as indiretas não têm dinheiro suficiente para ter um serviço de qualidade. Não vou entrar no debate, mas basta conversar com os pais que têm seus filhos em creche direta e em creche indireta. E mesmo os pais que foram pegar os filhos e colocaram em uma creche indireta, a gente também está colocando essas crianças em um serviço de uma baixa qualidade.

Então, todas essas questões, acho que têm de ser discutidas melhor e ser refletidas melhor. Acho, até, a Comissão..., a gente poderia conversar um pouco com o Vereador, dialogar um pouco mais sobre esse projeto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Toninho Vespoli. Tem a palavra a Sra. Ananda Grinkraut.

A SRA. ANANDA GRINKRAUT - Boa tarde. Meu nome é Ananda Grinkraut, represento o grupo de trabalho em educação da Rede Nossa São Paulo e aproveito para reiterar algumas das questões que o Vereador Toninho Vespoli colocou.

Peço licença para ler um texto que foi acordado por quatro redes na área de educação infantil, que é o Fórum de Educação Infantil das entidades conveniadas, o Fórum paulista de Educação Infantil, o Fórum Municipal de Educação Infantil de São Paulo e o próprio GT de Educação da Rede Nossa São Paulo, que já haviam acordado essas propostas nas duas vezes anteriores que o projeto já foi apresentado com outro nome, de auxílio creche. Reiteramos novamente o posicionamento.

Então, é um posicionamento contrário ao projeto e explicamos o porquê e a preocupação, sim, com a garantia do atendimento dessas crianças em instituições educacionais.

- É lido o seguinte:

“Consideramos inadequada a proposta de instaurar um Programa de Bolsa-Creche às mães que aguardam atendimento nas creches do município de São Paulo. E reiteramos o posicionamento apresentado pelo grupo de organizações em defesa da educação infantil no município de São Paulo em 2009-2011 a partir de projetos de lei da mesma natureza. É louvável que o Legislativo Municipal se preocupe com o grave problema da baixa

cobertura no atendimento à educação infantil. No entanto, propostas como essa se revelam ineficientes, pois não atendem o direito dos(as) trabalhadoras de terem seus filhos frequentando creche pré-escola, nem o direito da criança à educação, contrariando o que designa a nossa Constituição Federal, nos artigos 7º e 208. É direito da criança o acesso a creches e pré-escolas de boa qualidade. É opção das famílias matricularem suas crianças e é dever do Estado o provimento do atendimento na rede de educação formalizada, com garantia de qualidade e oferta por parte do Poder Público para todas aquelas famílias que assim o desejarem. Reiteramos aqui o posicionamento de diversos fóruns e movimentos de Educação Infantil e da educação em geral, assim como o posicionamento dos movimentos de mulheres: cumprimento do direito à educação de qualidade desde o nascimento e ao longo de toda a vida e a recusa a medidas paliativas que responsabilizam as mulheres pelo cuidado e educação de seus filhos pequenos. Propostas como essa, em vez de fortalecer as famílias, fortalecerão os programas de guarda domiciliar e escolas particulares de baixa qualidade. O atendimento nas instituições de Educação Infantil significa a garantia de que as crianças estejam em um ambiente coletivo em que sejam cuidadas, tenham vivências com outras crianças e adultos, brinquem e produzam cultura, ao mesmo tempo em que as/os familiares se sintam apoiados e valorizados, sintam-se responsáveis pela educação compartilhada das crianças pequenas, em instituições que respeitem e fortaleçam os vínculos familiares. Todas/os sabemos que, apesar de significativos avanços na última década, no que diz respeito à ampliação de matrículas, o direito à Educação Infantil no município de São Paulo não foi plenamente garantido. Especialmente com relação às crianças de 0 a 3 anos, a cobertura do atendimento no município ainda é muito baixa: são 26,8% para as crianças de 0 a 3 anos sendo atendidas, ferindo inclusive as metas previstas pelo Plano Nacional de Educação, para o atendimento em creche. Ao considerarmos a destinação dos recursos orçamentários do município, entre 1995 e 2011, perceberemos nos dois últimos governos um aumento na destinação de recursos. É preciso ponderar, no entanto, que este crescimento do número de vagas e dos recursos financeiros, tem sido destinado prioritariamente à expansão ao modelo de conveniamento entre o Poder Público e entidades privadas e que o número de crianças ainda não atendidas encontra-se em um patamar bastante elevado: em setembro de 2012, havia 170 mil crianças aguardando uma vaga em creche. Em discussões conjuntas, temos apontado alguns princípios centrais para a ampliação do atendimento público da Educação Infantil no município: a universalização, com prioridade inicial ao atendimento à demanda nas áreas de maior vulnerabilidade social; o atendimento em período integral das crianças de 0 até 5 anos; a ampliação do atendimento com qualidade (grupos menores, materiais e espaços adequados, formação dos profissionais de Educação Infantil, supervisão adequada, projeto pedagógico consistente e construído coletivamente, entre outros); a posição contrária à realização das parcerias público-privadas na Educação Infantil, uma proposta de gestão criada para os setores de infraestrutura e não para a educação. A proposta do PL 139/2013 tem sido defendida por alguns pressupostos que gostaríamos de discutir: a ideia de que a Prefeitura não tem tido condições para suprir a demanda não pode ser aceita. Se a Educação Infantil é uma prioridade pública, recursos devem ser utilizados para tanto e rapidamente; afirmar que esse projeto gerará empregos é reafirmar a lógica de responsabilização das mulheres e do atendimento privado na Educação Infantil; questionar as propostas de bolsa-auxílio creche não significa desconsiderar, muito pelo contrário, as dificuldades das mulheres que buscam alternativas para o atendimento

de seus filhos, mas sim ponderar que essa iniciativa não leva em conta os direitos das mulheres e das crianças pequenas: o atendimento de qualidade em instituições coletivas. Dispomo-nos a formular e discutir com urgência propostas para a rápida ampliação do atendimento nas creches do município, orientadas pelos princípios enunciados anteriormente, de garantia do direito à Educação Infantil e, portanto, pública – como a construção de novas creches diretas e a destinação de recursos, às creches conveniadas, suficientes para a garantia do pagamento dos profissionais de educação de acordo com o Piso Salarial Nacional e da qualidade do atendimento prestado.

Peço desculpas pela leitura de um texto extenso, mas como é pela terceira vez que esse projeto é apresentado, achei que valia à pena lermos o texto novamente e justificar os argumentos apresentados.

Gostaria de entregar uma cópia desse posicionamento para os Vereadores e assessores presentes.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço.

A SRA. NORMA – Boa tarde. Represento o Sinesp – Sindicato dos Especialistas em Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo e também sou membro do Fórum Municipal de Educação Infantil. A nossa posição é contra o PL 139/13. Como todos sabem a educação infantil é um direito da criança, é uma opção da família e dever do Estado. Ela deixou de ser uma prática assistencialista porque é um direito da criança e a Constituição Federal de 1988 trouxe que a educação infantil tem de ser promovida pela rede oficial de ensino.

Nessa perspectiva a criança é vista como um ser social, histórico, pertencente a uma classe social. Acreditamos que esse tipo de benefício pode trazer alguns complicadores, por exemplo, fortalecer o programa de guarda familiar. Muitas mães se juntam e várias vão trabalhar e colocam essas crianças na guarda de uma pessoa sem especificidade, sem qualificação.

Quando falamos em educação infantil, estamos falando de profissionais qualificados para o atendimento dessas crianças. Avançamos e todas as pessoas que trabalham com educação infantil são professores formados. Isso é um avanço, não podemos retroagir, achar que qualquer um pode cuidar de uma criança e não é assim.

Sabemos que as crianças precisam de cuidados, mas a educação estamos falando de uma forma maior: educação infantil.

Outra questão também que podemos potencializar são as escolas particulares, de péssimas qualidades. Conhecemos escolas particulares que não têm janelas, onde as crianças ficam em quartos sem janelas. Escolas particulares que não têm espaço para brincar, para correr. Tudo isso faz parte do desenvolvimento infantil.

Então, um projeto desse, na minha opinião, vai retroagir àquilo que pensamos como educação infantil, educação de qualidade.

A questão das nossas creches diretas. Semana passada foi muito falado da excelência, da qualidade que nossas creches diretas têm. E queremos que esse trabalho continue.

Existe um plano de Governo para 150 mil vagas em três anos e meio. Eu quero crer que essas 150 mil vagas vão acontecer. Temos uma fila de espera e queremos essas vagas.

E queremos ainda que todos os serviços prestados às crianças e os projetos que saiam dessa Casa sejam pensando na qualidade da educação, pois o investimento na educação infantil é o melhor investimento que podemos fazer para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sra. Norma.

Próxima oradora.

A SRA. JANAINA – Sou Janaína, também sou do Fórum Municipal de Educação Infantil e quero falar um pouco, bem rapidamente, sobre algumas pesquisas e um pouco do histórico da educação infantil para que possamos entender que esses não são projetos novos, foram executados em algumas Prefeituras e o que aconteceu nesses espaços, nessas Prefeituras e Universidades onde o auxílio creche ou bolsa creche foram implementados. É importante sabermos o que aconteceu ali.

Para isso, eu trouxe uma afirmação rápida da professora Ana Melo, da tese de doutorado dela, que é: “O auxílio creche da USP e suas implicações para educação e cuidado numa educação infantil”.

O trabalho dela é de 2010 e em sua conclusão está o seguinte: “Os resultados apontam para os riscos de que o auxílio creche determinem que sejam oferecidas diferentes qualidades na educação infantil. A consequência e ampliação de modelos alternativos de educação e cuidado infantil” – que, nessa pesquisa, foram considerados modelos incompletos para a infância – “afirmou-se a ideia de que programas como auxílio creche para infância desresponsabilizam o Estado e acentuam diferenças sociais, pois promovem expansão de atendimento de crianças de camadas pobres, sem a qualidade preconizada pela legislação. Pelas pesquisas referentes à infância pequena, pelos princípios e critérios de qualidade defendidos pelos movimentos sociais”.

Então, isso que a Norma trouxe das medidas de guardas domiciliares e creches ou instituições de péssima qualidade, não é o que pode acontecer em Prefeituras como: Piracicaba, Hortolândia e outras Prefeituras que usaram o auxílio creche. Têm sido revisto isso.

O que aconteceu de fato, efetivamente, foi o aumento dos espaços de guardas domiciliares e dos espaços de instituições de baixa qualidade.

Temos de tomar muito cuidado com respostas de cunhos emergenciais, ausência de planejamento e sem considerar a criança como foco principal.

Foi um arranjo que se inicia na década de 70, então não é novo. Na década de 70 já haviam essas propostas e que, exatamente, aconteceu: essas questões das guardas domiciliares.

Daí, na década de 80 houve um movimento muito grande de lutas por creche.

Quem acompanhou a história da educação nesse país sabe que, na década de 80, houve um grande movimento de luta por creche, mas não por qualquer creche. Quem acompanhou a história da Educação, neste país, sabe que, na década de 80, se teve um grande movimento de luta por creche, mas não por qualquer creche. E essas mulheres e os movimentos sociais vieram lutar, não só para a garantia de vaga, mas justamente contra todos esses arranjos.

Ou seja, estamos voltando a uma discussão que já havíamos avançado nas décadas de 70 e 80 e isso é um retrocesso.

Termino enfatizando que, na segunda passada, aconteceu uma audiência pública entre a Prefeitura e o GETI, que é um grupo formado pelo Ministério Público e por movimentos sociais. Nessa audiência, depois de duas audiências públicas, saiu um plano de expansão para a rede de São Paulo.

Então, não tem sentido a gente retroceder para as políticas das décadas de 70 e 80.

São essas questões.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Até acho que, às vezes, os vereadores pensam em falar: “Bom, vamos resolver por aqui”, mas a partir do momento que vai se discutindo, que realmente as ideias vão amadurecendo, vemos que há certos projetos que não têm como prosperar.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Sr. Presidente, concordo com V.Exa., mas acho que as votações que se derem na Comissão, não pode acontecer: “Ah, não vou votar contra o projeto de tal vereador porque, depois, ele vai votar no meu”.

Temos de pegar toda essa discussão e votar com consciência, porque o que tenho reparado na Casa, infelizmente, é um outro procedimento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Concordo com V.Exa., haja vista o embate que tivemos ontem na Casa com relação à salva de prata para a ROTA e que paralisou, e vem paralisando, a pauta por cerca de duas semanas, e ontem acabou sendo aprovado,... Mas o tempo que se perdeu com tudo isso.

Agora, têm certos projetos que já deveriam, em outras Comissões, principalmente a de Constituição e Justiça, serem barrados. Quer dizer, passa e vai tramitar em todas as Comissões.

Quanto à questão da creche, de Educação Infantil, as pessoas ainda têm aquele conceito antigo de creche que é para cuidar de criança e, hoje, é Educação Infantil. Agora, é o PDI – o Professor de Desenvolvimento Infantil. Então, houve uma evolução, uma mudança, mas as pessoas ainda os tratam como cuidadores: “Ah, precisa ter a creche porque a mãe precisa trabalhar”. Não tem de ter a creche porque a mãe precisa trabalhar. Precisa ter a creche porque a criança tem direito à Educação Infantil. Esse é o fato que tem de ser demonstrado para a sociedade para entender que não é nem creche mais, é CEI – Centro de Educação Infantil.

Não há mais oradores inscritos. Então, declaro encerrada a audiência pública ao PL 139/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 175/13, do Vereador Jean Madeira, do PRB. “Institui sobre a informação por escrito dos valores nutricionais da merenda escolar para os responsáveis, e dá outras providências”.

Trata-se da primeira audiência pública.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 75/2013.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 200/2013, de autoria do Vereador Jean Madeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas escolas do Município de São Paulo e dá outras providências.

Há alguém inscrito para falar a respeito deste PL? (Pausa) Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 200/2013.

Na próxima quarta-feira, 11 de setembro, haverá audiência pública, com início às 13h30, nesta sala do 8º andar, para os PLs sobre crianças e adolescentes, em segunda audiência pública: 832/2005, do Vereador José Américo; 563, do Vereador Mario Dias e da Vereadora Marta Costa; 72/2011, do Vereador Souza Santos; 181/11, da Vereadora Noemi Nonato; 318/2011, do Vereador Chico Macena; 338/2008, do Vereador David Soares; 97/2013, do Vereador Arselino Tatto; 184/2013, do Vereador Paulo Fiorilo.

Dia 9 de setembro, com início às 14h, haverá audiência pública para tratar da proposta de novo ciclo curricular da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, no Salão

Nobre, 8º andar.

Dia 13 de setembro, com início às 19h, no CEU Casa Branca, na Rua João Damasceno, 85, Vila das Belezas, para tratar da proposta do novo ciclo curricular da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Dia 26 de setembro, com início às 19h, no CEU Butantã, na Rua Engenheiro Antonio Vieira Garcia, 1700, Jardim Esmeralda, também para tratar da nova proposta do novo ciclo curricular da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Todos estão convidados para participar das audiências públicas.

Nada mais havendo a tratar está encerrada a audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR
16- 01945/2013

Folha nº 42	do Processo
nº 01 - 36	de 2013
23/11	

Carmen Cristina Malavazza
RF 11.197

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ota, institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

Segundo a justificativa do autor, o desempenho escolar dos estudantes é afetado por um vasto leque de situações, tais como violência doméstica, desestrutura familiar, dificuldades de aprendizagem e déficit de atenção, bullying, entre outras. A atuação de um profissional especializado estaria voltado à resolução de conflitos e auxílio àqueles com dificuldades de aprendizagem e com problemas de convívio social e familiar.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que um acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade promove o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho. **Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.**

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a propositura é plena de méritos uma vez que promove o bem estar físico, mental e social dos estudantes e da comunidade escolar, sendo **favorável, portanto, o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 01/10/2013

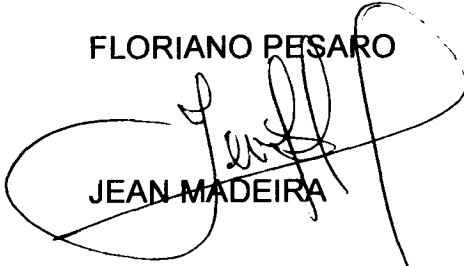
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓


EDIR SALES

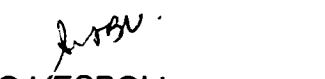
REIS


ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO


JEAN MADEIRA

OTA 


TONINHO VESPOLI

17 - RECOM
17- 01974/2013

LONAR M J



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do Processo
nº 01-36 de 2013
001

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

PARECER CONJUNTO Nº

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E
MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2013.**

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER *OK*


ARI FRIEDENBACH


CALVO


JULIANA CARDOSO

EDEMILSON CHAVES


NATALINI

NOEMI NONATO


PATRICIA BEZERRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ***


ADILSON AMADEU

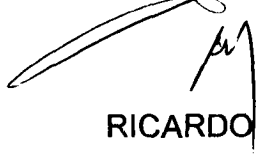

ROBERTO TRIPOLI

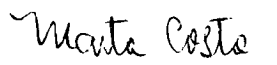

MILTON LEITE


AURÉLIO NOMURA


PAULO FIORILO


JAIR TATTO


RICARDO NUNES


MARTA COSTA


WADIH MUTRAN

“PL 36/2013, do Vereador OTA (PSB). Institui o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AO ESTUDANTE na rede municipal de ensino, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 36/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço que registre meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Registre-se o voto contrário do nobre Vereador Toninho Vespoli. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 45
do Processo nº 01- 036/2013
Aparecido ferreira
RF 101.075

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 19ª audiência pública que a comissão realiza no ano de 2013. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line. Declaro aberta a audiência pública ao PL 5/2013, de autoria do Vereador Wadih Mutran, do PP, que dispõe sobre a criação e inclusão do programa "Projeto cidadania aprender brincando", a ser implantado na rede de Ensino Público no Município de São Paulo, e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública.

Com a palavra o Sr. Mauro, do movimento "Comunidade de Olho na Escola Pública".

O SR. MAURO – Quero fazer um apelo à Comissão de Educação. Como o evento está sendo transmitido pela internet, peço que a Comissão permita manifestação via internet para entrar nos anais, porque o pessoal de Parelheiros e da Cidade Tiradentes tem enorme dificuldade de chegar a esses eventos. Também quero registrar que na audiência, da semana passada, o site divulgou que a reunião começaria às 13h30 e começou às 13h. No caso específico do projeto do Vereador Wadih Mutran, ele é importante, acho que deve ser aprovado, mas há uma particularidade: fala sobre a questão da cidadania só para as escolas da periferia, como se só a periferia precisasse de cidadania e de valores morais ou sociais. Gostaria que fosse, pelo menos, ampliado. Se for para fazer o projeto, que ele vá para toda a rede, até porque temos notado nas regiões centrais uma maior falta de cidadania do que propriamente na periferia. Em algumas regiões da periferia, existe mais solidariedade do que nas regiões centrais.

Somos a favor da aprovação, mas que seja garantida a ampliação a todas as escolas. Que seja uma política educacional para a Cidade inteira e não exclusivamente, preconceituosa, discriminatória com relação à periferia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu é que agradeço ao senhor. O próximo inscrito.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Boa tarde a todos. Sou do movimento "Comunidade de Olho na Escola Pública". Gostaria que discutíssemos esse projeto e dissessem por que essas propostas não estão contempladas no Plano Municipal. Vamos ficar fazendo retalho? Farei intervenção com relação a todos os projetos pautados e pedirei para que faça parte do Plano Municipal de Educação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu é que agradeço ao senhor. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 5/2013 de autoria do Vereador Wadih Mutran. Declaro aberta a audiência pública ao PL 18/2013, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, do PPS, que autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, o "Sacolão Paulistano do material escolar", e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Com a palavra o primeiro inscrito.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do movimento "Comunidade de Olho na Escola Pública" e participante do Fórum Municipal de Educação da cidade de São Paulo.

Nossa preocupação com esse tipo de projeto é não definirmos claramente quais são esses materiais escolares, porque existe a possibilidade de consumismo na escola e também uma cesta de materiais escolares, não necessariamente pedagógicos, atendendo mais a interesses comerciais, propriamente ditos. Existem outros projetos que propõe abrir a escola a patrocínios, depois iremos comentar. O pessoal da Comissão de Educação tem de ficar atento a essas propostas, que têm dado margem a uma mercantilização dentro da escola e, às vezes, atendem a interesses mais comerciais do que propriamente pedagógicos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – O próximo orador.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento "Comunidade de Olho na Escola Pública". É lamentável que tenhamos esse grande número de projetos que estão fazendo retalhamento e não incorporação do Plano Municipal de Educação.

Aliás, se é para se fazer crítica ao Plano Municipal de Educação, ele não está sendo discutido de maneira correta. A comunidade de pais e alunos não está participando das audiências públicas em função da falta de informação e da maneira como elas são construídas. Assim, há

pouca possibilidade de pais e alunos participarem. Por exemplo, nesta audiência, praticamente, não estamos vendo aluno. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – O próximo orador.

O SR. DARIO – Bom dia. Sou Assessor do Vereador Ari Friedenbach, o autor desse projeto do Sacolão Paulistano do material escolar. Esse projeto foi elaborado, praticamente, baseado numa ideia de grande sucesso, há 22 anos, da Prefeitura de Porto Alegre.

A Prefeitura de Porto Alegre promove esse tipo de evento para permitir que a população tenha acesso a todo tipo de material escolar a preços, no mínimo, 30% menores. Esses sacolões são feitos tanto no centro como nas periferias de Porto Alegre e, comprovadamente, por meio de listas, as empresas colocam o material à disposição, a custos bem menores e isso tem facilitado a vida das famílias na obtenção de preços muito mais em conta do que os praticados normalmente. Essa foi a intenção do Vereador. Se uma cidade como Porto Alegre, há 22 anos, faz esse sacolão com sucesso, por que São Paulo não poderia fazer também? Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 18/2013, de autoria do Vereador Ari Friedenbach.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 36/2013, de autoria do Vereador Ota, do PSB, que institui o serviço de assistência psicológica ao estudante na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Com a palavra o primeiro inscrito.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do movimento “Comunidade de Olho na Escola Pública” e participante do Fórum Municipal de Educação. Temos feito crítica a esse tipo de projeto - o Vereador Toninho Vespoli tem acompanhado. Parece uma tentativa de transformar as escolas em UBSs, porque estão querendo departamentalizar a escola, criando salinha para posto de saúde, outra para o enfermeiro, para o salva-vidas e para o psicólogo. Participamos de um debate nesta Casa, patrocinado pelo Vereador Toninho Vespoli, cuja diretora da faculdade de Educação da USP, a Profa. Elizete criticou uma proposta de psicopedagogia nas escolas. Ela diz que a Faculdade de Educação da USP desconhece essa figura, que não sabe o que faz. E a gente aprova o projeto de lei e garante espaço na escola? No caso específico do projeto do Vereador Ota, nós somos pela sua rejeição porque não tem cabimento colocar equipamentos de saúde ou de assistência social nas escolas, local em que falta até faxineiros, faltam bedéis. A ideia é que haja um programa para o acompanhamento de alunos nas UBS, que haja psicólogos – um ou dois -, que atendam não só alunos como também a comunidade. De verdade, esse projeto está sendo uma forma de mascarar a falta de profissionais de outras áreas e dizer que na escola o problema é psicológico e a não preocupação com a falta de professores qualificados e de atendimento integral. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o próximo orador.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Paulo Freire, na administração Luiza Erundina, disse que a escola tem de ser dotada de profissionais da Educação capacitados para educar. Disse também que o dia em que a Assistência entrasse na escola que tínhamos de considerar o sistema estava falido. Embora a Assistência ainda não tenha entrado, mas a força, a sua luta em, por exemplo, distribuir uniformes e a questão da assistência psicológica estão deturpando o processo educacional. Na verdade a escola, em si, não precisa disso. Os alunos que precisam, todos eles podem recorrer ao Conselho Tutelar, que fará o encaminhamento às equipes técnicas de outros órgãos. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos? (Pausa) Tem a palavra o Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Presidente, queria reforçar o que foi dito pelo Mauro. Estamos tratando de vários projetos nos quais se incluem trabalhadores, especialistas da Saúde e da Educação. Eu estava brincando, dizendo que vamos transformar as escolas em verdadeiras UBS. O pessoal quer fisioterapeuta, psicólogo, pedagogo, enfermeiro, querem tudo na escola. E esses profissionais nem sempre nos conseguimos garantir na Saúde. Por exemplo, eu, como

professor, encaminhei algumas avaliações psicológicas, mas eu sou professor, não tenho como avaliar se o menino ou a menina precisam de tratamento psicológico. É preciso haja uma avaliação. Aí surge a dificuldade de essas planilhas conseguirem atendimento nas UBS, no CAPS ou aonde quer que seja. Percebo também que há outro problema grave. Quando o professor identifica um aluno-problema, indisciplinado, qual a primeira coisa que o professor faz? Esse menino ou menina tem problema psicológico e põe pra fazer alguma avaliação. Sendo que, às vezes, o problema de disciplina do aluno não tem nada a ver com o psicológico, e isso acontece na maioria das vezes. Fico com medo de acontecer o seguinte: será que não vamos "psicologizar" todos os problemas de indisciplina e da educação? Por isso temos que tomar cuidado com essas questões, as quais são inerentes à educação da cidade de São Paulo. **O SR. PRESIDENTE (Reis)** – Muito obrigado, Vereador. Consulto à assessoria técnica, há mais inscritos? (Pausa) Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 36/13, do Vereador Ota, PSB. Declaro aberta a audiência pública do PL 37/13, do Vereador Ari Friedenbach, PPS. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Adoção de Escolas e Creches da rede municipal de ensino e dá outras providências. Esta é a 2ª audiência pública, estão abertas as inscrições. Está inscrito o Sr. Mauro, e com a sua fala se encerram as inscrições. **O SR. MAURO ALVES DA SILVA** – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e Fórum Municipal de Educação. Esse é um tipo de projeto que já circulou nesta Casa em outras legislaturas. Temos enorme preocupação no sentido de quem é que vai adotar essas escolas. Sabe-se que há restrições, não pode ser empresa de bebida, empresa de medicamentos, etc. Também não pode ser uma empresa que cause constrangimento nos alunos. Podia ser, por exemplo, o Bradesco ou o Banco Santos que faliu, que ficou devendo sei lá, dois bilhões na praça, ficando então o constrangimento. A ideia é ver quem apoia porque quem apoia vai fazer propaganda. Havia um projeto que circulou nesta Casa que dizia ser obrigatório, a partir da adoção, toda vez que a Prefeitura divulgasse a escola tinha também que divulgar o apoio institucional. É complicado. No caso era a empresa Telefonica, essa era outra situação. É muito complicado. Acho que deveria haver maior debate quanto a esse projeto para verificarmos se o apoio é por uma política educacional dando autonomia da escola ou para suprir buracos que o Orçamento não está cumprindo. Se for para tapar buracos, temos de buscar mais recursos garantindo verba, e não ficar procurando patronatos porque ninguém dá patrocínio de graça, faz por interesses, muitas vezes, inconfessáveis. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – O próximo inscrito é José Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. É impressionante a questão do retalhamento... E nós acompanharmos uma Casa que só se preocupa em fazer leis aos pedaços, como se fosse produção de salsicha.

O mais interessante é que tivemos, na gestão passada, a redução do percentual da Educação de 30% para 25%, e que acabou sendo 18% porque 8% do dinheiro foi para pagar aposentado. Por exemplo, estivemos no CEU Casa Branca, um monstro institucional que comporta tudo aquilo que o setor da Educação dizia que devia ser separado, e lá está tudo junto. Vemos também que não está contemplando – e nós estivemos na ocasião – a necessidade da comunidade porque não recebe a comunidade, não estão usando o espaço. Custou entre 24 e 30 milhões cada CEU e uma escola hoje custa 2 milhões. E agora nós estamos atrás de patrocínio de empresa privada? Eles querem é *outdoor* piscando: eu sou benfeitor da humanidade! E com dinheiro nosso porque todo esse dinheiro é descontado do imposto de renda. O que é isso! Façam-me o favor!

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o próximo inscrito.

O SR. DARIO – Sou assessor do Vereador Ari Friedenbach, autor do projeto sobre adoção de escolas e creches no âmbito do Município de São Paulo. A intenção do Vereador - e hoje já ocorre, mas não de maneira formal principalmente em bairros distantes – é que uma série de empresas sediadas cujas mães que nelas trabalham, colocam seus filhos nas creches do

entorno. E essas empresas hoje colaboram, ajudam porque tem filho de funcionário dela cuidado por aquela creche ou escola. Hoje já existe tal procedimento. Nesse projeto, para quem lê a sua justificativa, veremos que as escolas e creches, que o Estado ou Município irão apenas contemplar essa empresa, e não precisa ser grande, pode ser uma pequena empresa. Não estamos falando de banco, de multinacional, do Bradesco, do Itaú, Unibanco. Falo de pequenas empresas que já fazem isso de coração porque têm filhos de seus funcionários atendidos por aquela creche, estudando naquela escola. E a empresa recebe do Município apenas um diploma de reconhecimento de trabalho social prestado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 37/13, Vereador Ari Friedenbach. Declaro aberta audiência pública do PL 53/13, Vereadora Sandra Tadeu, DEM. Institui no âmbito do Município de São Paulo a permanência de salva-vidas ou guardião de piscinas em piscinas de escolas, creches, em centro educacionais esportivos, balneários e similares da rede pública e privada, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública, estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Sr. Mauro, e na sua fala encerram-se as inscrições.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou no movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e do Fórum Municipal da Educação. Participamos de todos os debates porque fazemos questão de avaliar todos os projetos da área da Educação que tramitam na Casa. Nesse caso específico, numa primeira leitura, parece interessante termos salva-vidas e guardiões de piscinas, mas esquecemos de uma figura que praticamente está sumindo das escolas, do professor de educação física. Ele tem todas essas competências. Como consequência há inexistência da Educação Física nas escolas municipais de São Paulo. Há escolas com três turmas na semana, num dia só ou dispensando as crianças. Também há falta do chamado bedel, de quem toma conta do pátio. Em vez de discutirmos completar o quadro de funcionários, de professores principalmente de Educação Física, ficam criando os salva-vidas, que é uma pessoa que tem função tão específica, tá mínima na Educação que seria dispensável. Neste caso, acho que se deve rejeitar um projeto desses porque não toca em ponto específico ou especial, que é a Educação em seu todo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Próximo orador.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de olho na Escola Pública. A questão mais importante na apresentação desse projeto nesta Casa, e nós acompanhamos muito a questão da Educação, Esporte e Cultura, vemos que há uma discussão, quase sempre, periférica e temos de discutir o uso da verba da Educação para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Qual a ação correta em relação à falta do professor de Educação Física? Considero que tenhamos de usar as verbas de maneira correta para manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, vamos garantir a prioridade, a Educação, e depois trabalhamos a periferia. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 53/13, Vereadora Sandra Tadeu. Declaro aberta a audiência pública do PL 90/13, Vereador Jair Tatto, PT. Estabelece ensino obrigatório da língua brasileira de sinais, desde a educação infantil até o ensino fundamental, como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas, ensino e acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição. Trata-se da 2ª audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Não vou me estender. Há pessoas com mais capacidade do que eu para falar do tema. Acho importante divulgar em São Paulo a questão dos surdos. A sua primeira língua é Libras e a Portuguesa é a segunda. Temos que ter uma política que atenda essa comunidade, inclusive, nos debates quanto a mudanças curriculares, temos de prestar atenção no currículo proposto pelo Prefeito Haddad e Secretário porque não contempla essa peculiaridade do surdo. Pede que a criança seja alfabetizada em Língua Portuguesa, até o 3º ano, até 8 anos, só que desconsidera que a criança surda é alfabetizada primeiro em Libras e como segunda

língua vem o Português.

Esta é mais uma crítica aos projetos tipo Mais Educação em São Paulo, que não ouve a comunidade, não atenta às peculiaridades e lança um projeto de afogadilho, com um falso debate público, somente pela Internet. Ninguém sabe quais são os fundamentos pedagógicos do projeto. Acharmos válido aprovar o projeto, mas sempre ouvindo os principais interessados, a comunidade surda. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro.

Tem a palavra o próximo orador, e estão encerradas as inscrições.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. A importância da discussão da educação inclusiva se caracteriza em projeto como esse. Eu o considero de extrema importância, mas a nossa situação com relação ao que vemos do lado dos pais e dos alunos é a inclusão de proposta bem mais abrangente no Plano Municipal de Educação. Não somos contra à educação inclusiva de Libras, de Língua Portuguesa, etc. A questão é que não são projetos parciais que darão conta da Educação.

Queremos que um projeto como esse não seja exclusivo, mas sim inclusivo, ou seja, incluso no Plano Municipal da Educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. O próximo inscrito é o Sr. Neivaldo. (Pausa) Por favor, pode se posicionar o intérprete. - Orador traduzido da linguagem Libras.

O SR. NEIVALDO – Boa tarde a todos. Boa tarde, Sr. Presidente.

Quanto ao projeto, eu peço, por favor, aguardem primeiro a comunidade em questão discutir o projeto, discutir a lei para que sejam contemplados todos os aspectos dessa comunidade. Penso que o principal não é o financeiro. Em São Paulo, o professor de Libras, por exemplo, em um cargo de ensino, de instrução. Não se pode contratar qualquer um que diga saber libras e, por isso, tem de ser instrutor. Precisa ser algo organizado, com vários critérios a serem analisados a fim de contemplar o cargo específico, como de professor. Ele precisa ser formado aonde? Precisa seguir uma hierarquia. No projeto, isso não está muito claro para mim.

Peço que seja feita uma discussão com a comunidade, primeiro, para que haja realmente uma inclusão. A respeito da inclusão, por exemplo, é importantíssimo termos escolas bilíngues para surdos. Em São Paulo, existem seis regiões, acho muito importante que o surdo continue tendo uma escola bilíngue e, depois, seja incluso. A discussão e os projetos em que estão envolvidos os cargos ou a questão financeira têm de ser levados em questão. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. O próximo inscrito é o Sr. Sandro. **O SR. SANDRO** – Bom dia a todos e ao Sr. Presidente Reis. A comunidade de surdos e a comunidade ouvinte têm diferenças linguísticas. A linguagem de sinais pertence aos surdos, Língua 1; a Língua Portuguesa, à comunidade de ouvintes; mas é importante existir a inclusão. A principal preocupação é com o ensino. Se observarmos a história, percebemos que a comunidade que usa a linguagem de sinais ficou prejudicada. Por quê? Porque atualmente houve algum progresso, mas anteriormente a língua de sinais foi barrada e houve um déficit para a comunidade surda. Concordo com o que o Neivaldo falou, em parte. Primeiro, precisa-se incluir nas escolas professores com especificidades a fim de ajudar a língua de sinais a atingir seu objetivo principal para que a pessoa desenvolva sua cultura baseada na sua experiência linguística. Por isso, cada deficiência não pode ser tratada ao léu, ela precisa ter sua especificidade. Por causa dessa história anterior, a comunidade ficou prejudicada. Os ouvintes, por exemplo, têm 24h de transmissão ao vivo na televisão, é fácil o acesso à informação, mas e o surdo? A comunicação ficou barrada para eles. Eles não têm acesso à informação e usam a língua de sinais. É por meio dos seus olhos que ele consegue se comunicar com o mundo. Os ouvintes têm uma conexão com um banco de dados por meio da memória auditiva, diferente da língua de sinais que o surdo usa. A comunicação deles é por meio da visão, ele utiliza uma comunicação visual. Por isso, sinto-me sempre barrado por causa dessa deficiência. Gostaria que o representante percebesse a importância desse projeto em questão. Agradeço a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. O próximo inscrito é o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO – Boa tarde, Presidente Reis. Sou da Assessoria do mandato do Vereador Toninho Vespoli, mas me pronuncio como professor de filosofia da Rede Estadual. O que chama a atenção no projeto, parece interessante à primeira vista, é se todos nós, inclusive ouvintes, pudéssemos ter acesso à língua brasileira de sinais. Isso seria, sem dúvida, algo importante no sentido de incluir a comunidade surda entre nós. Mas talvez não seja tão simples assim.

Em primeiro lugar do ponto de vista dos profissionais habilitados para o ensino de libras. Será que haverá professores em número suficiente para toda a rede? A segunda questão é a especificidade linguística que os surdos estão chamando atenção. Talvez seja de pouca valia para nós aprendermos libras como uma língua, sem que participemos, de fato, desse mundo dos surdos.

Seria mais ou menos como aprendermos uma língua estrangeira, com uma aula por semana, aprendendo muito mal e sem fluência. Somente descobriremos a língua, de fato, quando formos viajar para o estrangeiro, tendo de viver essa língua.

É essa mesma distância que os surdos têm com a própria língua portuguesa, ou seja, a sua primeira língua é a de sinais, sem a qual terão dificuldades no seu desenvolvimento não só cognitivo, mas também na sua participação no mundo e na construção da sua subjetividade.

O projeto parece ser interessante no sentido de ampliar, mas talvez levante certo receio na comunidade surda, naquilo que ela obteve de avanço na política pública, que é ter as suas escolas bilíngues asseguradas, e possam regredir em nome de uma suposta educação inclusiva que lhes tire o ensino da primeira língua, que é o libras. Creio que é essa a questão que estará em debate em torno desse projeto de lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 90/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT. Declaro aberta a audiência pública ao PL 91/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT, que cria o Programa Turismo na Escola, como uma atividade extracurricular obrigatória, no ensino médio nas escolas municipais. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Sr. Mauro, por favor. Encerram-se as inscrições na fala do Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Meu nome é Mauro, sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e do Fórum Municipal de Educação. Como os projetos que aparecem na Casa, esse projeto fala das escolas de ensino médio, que possui oito escolas no Município de São Paulo. É uma política segregacionista. Sabemos que é importante que os alunos tenham convivência com a Cidade, realizando excursões, mas que não sejam oferecidas para os alunos como prêmio ou como punição. Há alguns exemplos nas escolas que os alunos bonzinhos vão para a excursão e os piores, os indisciplinados, ficarão fazendo lição e prova. É importante que haja uma política educacional de levar à comunidade o conhecimento da história da Cidade e do Brasil. Como o caso do Museu do Ipiranga que faz parte da história nacional. Mas a prática que se tem na escola é de as excursões serem utilizadas como prêmio ou punição. Quando da aprovação, que seja ampliada para a rede e seja dentro de uma política educacional, não de mais uma adereço nas escolas, simplesmente para engordar currículo de vereador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Próximo orador.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. É impressionante vermos o direcionamento parcial do processo educacional. A Constituição Federal determina que ao município cabe prioritariamente a Educação Infantil e a Educação Fundamental. Há catalogadas 300 mil necessidades de vagas em EMEIs e em creches, mas há, mais ou menos, 120 mil crianças fora da escola fundamental. Estamos criando despesas, para atender escolas do Ensino Médio. Faço uma pergunta: “Que Educação está sendo colocada?” A Educação tem de ser integral, não no sentido de ser no dia inteiro, como queríamos que fosse, mas que se comece por integrar toda a Educação Infantil e a Educação Fundamental, atendendo, no município de São Paulo, a todas as necessidades da Escola

Fundamental e da Escola Infantil. Depois atendam o Ensino Médio. Considero a questão do Turismo de extrema importância, porque é uma necessidade na Educação. Vamos começar pela Educação Fundamental e pela Educação Infantil. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço.

O SR. CAMILO TORRES – Sou o atual Presidente da Abracirco, Associação Brasileira do Circo. Pela primeira vez, essa entidade vem se manifestar nessa audiência pública, acompanhada pelos meus demais diretores. Venho particularmente chamar a atenção e corroborar as colocações anteriores dos dignos representantes da sociedade civil, no sentido de que o Turismo, pela rápida olhada que vi dentro do projeto de turismo e cultural, está inserido no turismo da escola. Quando venho falar do circo, acho que não há atividade artística no mundo que não faça mais turismo do que ele, porque a essência do circo é andar, indo aos mais variados locais. O circo hoje, na cidade de São Paulo, precisa de atuações e ações que agreguem seu valor artístico e cultural às dificuldades que o circo hoje tem, de instalação e montagem de suas lonas na Cidade. Uma das 60 propostas à Conferência Municipal de Cultura recentemente ocorrida foi colocada por mim, o circo se transformar também num espaço multimídia, no sentido de que receba educação, saúde e outras atividades, pois ali está um espaço devidamente preparado para receber a comunidade e outras ações. Quando o circo chega ao local, ele se integra à comunidade. Ele tem, como dever artístico, cultural, filosófico e social, de se integrar nessa comunidade. Eu apoio, com observação, de que tem de estarem inclusas as Educações Infantil e Fundamental nesse projeto, onde o circo pode estar inserido no aspecto da valorização do turismo, cultural e educacional na cidade de São Paulo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Está encerrada a audiência pública ao PL 91/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT. Registro a presença do nobre Vereador Jean Madeira, do PRB. Está aberta a audiência pública ao PL 128/13, de autoria do Vereador Ricardo Young, do PPS, que institui a semana de incentivo ao uso sustentável de água nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Cumprimento a todos. Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e do Fórum Municipal de Educação. Lembro de mais um projeto periférico. Inclusive, ele não atende à questão particular das escolas e à autonomia. É interessante termos esses projetos na escola, defendendo essa diversidade e essas multitarefas. Dei uma olhada no projeto e vi que ele não se preocupa muito em garantir a interdisciplinaridade e a própria multidisciplinaridade nas escolas. Então, ele estabelece, de fora para dentro, um calendário que, se for aprovado, obrigaria a escola a fazer uma série de atividades numa determinada semana. Na verdade, a escola poderia fazer isso no começo do ano, no meio ou no fim, dependendo da sua autonomia. Então, é mais um tipo de projeto que gostaríamos de fosse incluído no planejamento da escola e que fosse dada uma maior autonomia na escola, e não ficasse amarrando o estabelecimento com determinadas datas e determinados projetos. Mais uma vez, parece mais um projeto para engordar currículo de Vereador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 128/13, de autoria do Vereador Ricardo Young, do PPS.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 139/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT, que institui o Programa Bolsa Creche, que apoia mensalmente, com recursos financeiros, as mães que têm filhos em idade de Educação Infantil, nas despesas com creches e prestação de serviço similar. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Esse é um projeto que já tivemos oportunidade de apoiar em outras legislaturas, com

pareceres de outros autores, com uma pequena variação. Aqui sabemos que não há creches para todos. As crianças entram na fila com dois ou três anos, e a vaga pode surgir quando ela já estiver seis anos, entrando no Ensino Fundamental. A proposta aqui é mudança na questão da Bolsa-Creche, garantindo não o recurso para mãe, mas que seja feita uma inscrição de creches, sejam particulares, ou de outras associações. Elas podem se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e, a partir disso, ofereçam vagas. É interessante notarmos que a corporação tem sido contrária a esse projeto, mas há, por exemplo, o Pró-Uni. Aí o Governo Federal, entre aspas, compra a vaga na universidade para alunos de famílias carentes. Aqui no caso seria o modelo adotado, mesmo que seja provisoriamente, para crianças que geralmente vêm de famílias mais pobres, mais carentes, que precisam mais de creches. Fizemos um levantamento informal, na rede particular, e verificamos que existe uma oferta não atendida de cerca de 20% de vagas. Então, como paliativo, acho importante esse tipo de proposta. Ressalvo que não é uma política educacional, mas sim paliativa. O movimento apoia a proposta com essa modificação. O dinheiro é para garantir vagas para crianças. Então, deveria ir para a escola que oferecesse vagas, seja escola particular, seja creche conveniada, que tem condições de ampliar esse número de vagas. Sempre temos de lembrar o percentual, o *per capita*. Não adianta oferecerem qualquer dinheiro. Tem de ser garantida a qualidade da educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Estão encerradas as inscrições. Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Eu entendo a preocupação do Vereador Jair Tatto, de propor uma bolsa nesse sentido, porque há mais de 120 mil crianças na fila de espera em creches. Só que, às vezes, a solução que podemos oferecer pode nos trazer uma complicação posterior muito pior do que estamos vivendo. Digo isso porque coloquei meus filhos numa creche chamada de residencial. Havia pessoas do próprio bairro que pegavam cinco crianças para olhar os filhos de outros pais. O medo de se dar dinheiro para a família é que esse tipo de serviço pode não seja adequado para as crianças. As casas que essas crianças vão ficar, às vezes, não são adequadas para elas. Podemos colocá-las até em perigo físico. Essa é uma questão muito forte. Há outra questão. Apesar de a creche sempre ter serviço como algo assistencial - e isso foi assim, no Brasil, por um grande tempo - houve um debate muito grande. Hoje as creches é um direito das mães, mas também é um direito da criança, para que tenha educação. Na hora em que damos dinheiro, com certeza, muitas famílias vão pegar esse valor pelas suas necessidades básicas e prementes e vão gastar em outras coisas, como alimentação e transporte; e a criança, com certeza, vai ficar sem creche.

Então, pegar o dinheiro público e em vez de investirem em construção de creches, para haver um atendimento direto, pegando por esse paliativo, perderíamos recursos volumosos. Imaginem pegarmos meio salário-mínimo e multiplicarmos por 123 mil crianças que estão na fila de espera. Imaginem quanto daria isso. O problema não seria resolvido, porque a criança vai ficar sem creche ou vai ficar numa creche de má qualidade. Esse é um debate mais aprofundado a ser feito. Entendo a intenção do Vereador, que quis dar uma solução rápida para essa situação, mas, de repente, isso pode gerar complicações muito piores para o futuro.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, nobre Vereador.

O SR. ARNALDO – Boa tarde a todos. Faço parte da Diretoria Executiva da Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Vou ser breve. De imediato, digo que minhas palavras somam-se às do Vereador Toninho Vespoli. Ressalto aqui que o Governo tem de assumir deveres à Educação. A Educação custa caro. Deveria ter a mesma prioridade na construção de escolas, como está havendo agora na construção - embora seja sazonal - dos jogos da Copa do Mundo. Essa disposição, para encarar o problema, deveria ter o nosso Governo. Há o perigo de esse dinheiro transformar-se em mais uma bolsa. Parece que o Governo está se guiando por bolsas, em todos os níveis. Essa questão deveria ser também social. Outras secretarias deveriam estar voltadas para o sócioeconômico. Estão aí programas

como o Leve-Leite, que foi instituído, e ninguém tem coragem de tirar e passar para onde deveria estar. Nesse sentido e em outros, sinalizamos emergencialmente essas crianças que estão sem escolas, sem vagas em creches. O Governo deveria empenhar-se em fazer convênios sérios, como o nobre Vereador já falou. Dá receio até de colocar crianças em determinadas creches. Falo isso porque já fui supervisor de escola e trabalhava também com escolas particulares. Vi salas divididas pela metade, banheiros indecentes e tomadas expondo crianças a riscos. Enfim, há uma série de coisas que vi há alguns anos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. É louvável a apresentação do projeto do Vereador, só que ele já foi apresentado em outras legislaturas e houve um problema de rejeição, por conta de vício de origem, a questão do gasto, que é prioridade do Executivo. Então, tenho as minhas preocupações.

A outra preocupação é que, mais uma vez, considero que isso esteja no Plano Municipal de Educação, por conta da necessidade de vagas em creches. O atendimento de pessoas que não seriam consideradas qualificadas e sim o assistencialismo poderiam dar prejuízo, porque não existe a condição de elas estarem sendo supervisionadas por profissionais da Educação.

Sabemos que as crianças têm necessidades desde os dois anos de um aprendizado educacional. Considero que o lar ainda não é - e faz muito tempo que não se consideram as condições familiares - o local para capacitar essas crianças para as necessidades atuais da Educação. Portanto, é louvável, mas como paliativo. Isso não pode ser considerado prioritário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 139/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT. Declaro aberta a audiência pública ao PL 175/13, de autoria do Vereador Jean Madeira, do PRB, que institui sobre a informação, por escrito, dos valores nutricionais da merenda escolar para os responsáveis e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Quanto a esse projeto, na verdade, a Secretaria Municipal de Saúde já tem as informações sobre ele. As nutricionistas também informam. Acho que o projeto está correto. Tem de ser dada ampla divulgação, porque essas informações têm de chegar aos pais e alunos. Há projetos, nesta Casa, que estão até abrir espaço para cantinas nas escolas municipais. Essa é uma grave situação que existe nas escolas estaduais. Então, é importante fazermos esse atendimento, esse acompanhamento, essas informações para os pais e exigirmos que isso seja cumprido, porque, às vezes, há aquele cardápio todo bonitinho e aprovado pela nutricionista, mas vamos à escola e achamos uma bolachinha seca, meio copinho de chocolate ou um suco em pó. Então, é importante termos a informação do que foi aprovado, qual é o direito do aluno e fiscalizar se efetivamente a merenda está sendo distribuída para os alunos. Foi falada aqui a questão do leite. É bom lembrarmos que gostaríamos que algumas coisas fossem da Assistência Social, mas também não dá para jogarmos isso para a responsabilidade da própria família, porque sabemos que, em São Paulo, há comunidades muito carentes. Somos a favor de que os gastos da Educação sejam destinados à Educação. Um dos poucos itens que admitimos que seja colocado como gasto de educação é a merenda e a alimentação, pois já há um histórico nesse sentido. Quanto a outros gastos, reputamos que sejam gastos com outras verbas orçamentárias. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Parece-me que esse é o último projeto de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Pode ser que haja mais projetos.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Vou enfatizar dizendo que todos os projetos que aqui foram apresentados deveriam ser considerados e discutidos no Plano Municipal de Educação. Lá é o

fórum correto, em vez se serem feitos projetos parciais. Considero louvável a iniciativa dos Vereadores, porque V.Exas. suscitam essa necessidade, que deveria estar no Plano Municipal de Educação, cujo Secretário não quer discussão. Criou-se até um fórum chapa branca, para compor uma proposta para o Fórum Nacional da Educação. Então, temos de tomar muito cuidado com relação a projetos parciais, porque isso abre uma oportunidade para que os Vereadores fiquem preocupados, cada um com algumas coisas pequenas e todos poderiam ser incorporados. Isso não dificultaria a questão da negociação. Todos podem fazer negociação. Coloquem todos os projetos no Plano Municipal de Educação com a devida discussão. Quanto à questão da merenda escolar, é necessário sim essa discussão e o acompanhamento correto da nutrição e do que não é nutritivo. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço.

A SRA. LÍVIA – Boa tarde a todos. Eu sou bióloga e professora de biologia também. Componho a diretoria do Polo de Sustentabilidade no município de São Paulo. Esse projeto é muito interessante, porque estudos científicos comprovam que as crianças têm a sua maior parte do desenvolvimento cerebral neurológico até os seis anos de idade. Então, se ela, até os seis anos, não tem uma alimentação adequada, pode receber todo tipo de alimento depois, que não vai se desenvolver da mesma forma que desenvolveria se tivesse alimentação correta até os seis anos. Estudos também comprovam que a criança que não se alimenta, que tem fome, não aprende. A escola, por ser responsável pela educação, também deve ser responsável pela alimentação, porque entendemos que há famílias que não têm condições de completar a alimentação da criança com os valores nutricionais necessários para um dia de alimentação. Se essa família não tem condições, o Governo, por oferecer Educação, também deve oferecer alimentação e divulgar isso para os pais. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 175/13, de autoria do Vereador Jean Madeira. Declaro aberta a audiência pública ao PL 187/13, de autoria do Vereador George Hato, do PMDB, que institui as Olimpíadas Estudantis na rede municipal de ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições para o último projeto de hoje. Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e Fórum Municipal de Educação. Esse é um tipo de projeto que apoiamos, porque, em sua fundamentação, ele diz: “Propiciar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe”. Temos destacado muito que, nas escolas, não é ensinado nas disciplinas, responsabilidade e trabalho em grupo, sentado em banco escolar. As escolas estão com aquela falta de atividades esportivas e culturais fora do âmbito da sala de aula. Então, esse projeto do Vereador George Hato é interessante. Faltam professores de Educação Física e aulas de Educação Física nas escolas, e já estamos aprovando uma olimpíada estudantil. Os melhores alunos, estudantes que vão vencer essas olimpíadas serão não da rede municipal, necessariamente, mas de quem faz atividade fora da escola. Podemos criar uma discriminação aí, uma segregação desses alunos.

Volto à questão de que é importante se discutir o Plano Municipal de Educação e garantir que as aulas de educação física sejam, efetivamente, dadas por profissionais habilitados. Assim, a questão da olimpíada seria consequência e não teríamos de contratar técnico russo para ensinar ginástica olímpica às nossas crianças, às vésperas da olimpíada. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Anuncio a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro e da nobre Vereadora Edir Sales. Com a palavra o próximo orador.

O SR. ARNALDO – Sou membro da Diretoria Executiva da Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

Discutimos o nosso parecer, em nossa entidade, e somos favoráveis a esse projeto. Fala-se

muito em tornar a escola, de modo geral, mais atrativa para os jovens e adolescentes e, principalmente, não podemos duvidar que o esporte é uma excelente fonte de congregação entre eles e de disseminação da amizade e dos bons costumes.

Entendemos que o ambiente escolar se torna mais atrativo e que o esporte, os relacionados, permitirão aos alunos tomarem conhecimento de esportes que desconheciam. É necessário também, para não sobrecarregar a escola. Evidentemente, essas olimpíadas teriam de ocorrer em razão de um trabalho já desenvolvido na escola durante o ano.

A escola tem projetos de vôlei, de *handball*, entre outros. O trabalho com projetos é muito citado e incentivado nas diretrizes contidas nos temas transversais. Evidentemente, nem todas as modalidades podem ser desenvolvidas numa escola, então, os Diretores Regionais de Educação poderiam até estabelecer uma espécie de mapeamento para ver em que escolas, em que unidades e em CEUs determinadas modalidades seriam trabalhadas com os alunos.

É isso.

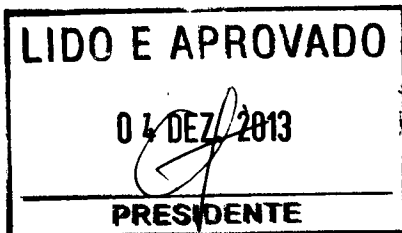
O SR. PRESIDENTE (Reis) – O próximo orador, por favor.

O SR. _____ - Sou do movimento “Comunidade de Olho na Escola Pública”. Esse projeto deveria ser incluído para discussão no Plano Municipal de Educação. Consideramos que a olimpíada é uma competição e sabemos que na educação atual, nós temos muito pouco tempo para disciplinas já regulares. Consideramos que isso teria de ser feito no contraturno e não dentro da escola regular, como está posta hoje. Defendemos o turno integral para as escolas.

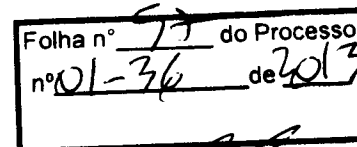
Também teríamos de preparar a mentalidade das crianças para aprender com a competição, porque, hoje em dia, ela tem suscitado um *boom* e a questão mais séria que é a do enfrentamento do aluno que começa a se destacar e que tenha sido perseguido pelos colegas. Existem mais coisas importantes a se discutir dentro de um projeto desses. Por isso, sugiro que ele vá para o Plano Municipal de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Declaro encerradas as audiências públicas e remeto para a próxima audiência, na próxima semana, quarta-feira, às 13h, na Sala Tiradentes, o PL 200/2013, de autoria do Vereador Jean Madeira; o PL 263/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo; o PL 375/2013, de autoria do Vereador Dalton Silvano; o PR 2/2012, de autoria do Vereador David Soares e outros que serão pautados.

Dou por encerrados os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

**EMENDA AO PROJETO DE LEI
nº 36/2013**

Dê-se aos artigos 2º, 3º e 4º as seguintes redações:

“Art. 2º - O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.”

“Art. 3º - O acompanhamento psicológico será realizado pelo corpo de profissionais de psicologia já existentes nos quadros do município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.”

André Birencoart Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

“Art. 4º - A assistência psicológica de que trata esta Lei será iniciada através de educadores, professores e conselheiros tutelares, que encaminharão os alunos ao local especificado pelo Executivo na regulamentação desta Lei.”

Acrescente-se ao artigo 2º um § único, com a seguinte redação :

“§ único - Os aspectos psicológicos de que trata esta Lei compreendem em especial sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.”

Sala das Sessões,

MASATAKA OTA
Vereador - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto de lei a uma melhor redação e às possibilidades administrativas e logísticas de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

Foi especificado que o ensino fundamental será o objeto da referida assistência psicológica, definindo-se também que o objetivo da lei é a prevenção à violência, cuja tendência seja eventualmente detectada por palavras ou atos praticados pelos alunos.

Especificou-se que o corpo de psicólogos já existente no Município dará a assistência profissional ora prevista, bem como que o local para encaminhamento dos alunos será definido pelo Executivo através de decreto regulatório da lei.

Neste sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação desta emenda ao referido projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem das famílias paulistanas e de nossas crianças.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01- 36 /2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

04/12/2013, (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda do Autor ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação na 67ª Sessão Extraordinária, no dia 04 de dezembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

04/12/2013


Solange Raynora dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do

Processo nº 01-36/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 02737/2013

pl0036-13

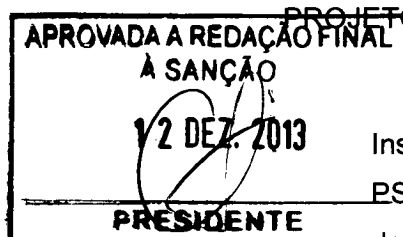
**PARECE ... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0036/13.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ota, que visa instituir o serviço de assistência psicológica ao estudante no Município de São Paulo.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. A Comissão de Administração Pública; a Comissão de Educação, Cultura e Esportes; a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; bem como a Comissão de Finanças e Orçamento apresentaram parecer favorável à proposição.

Tendo em vista a aprovação de Emenda, em segunda discussão e votação, na 67ª Sessão Extraordinária, em 04/12/2013, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:



PROJETO DE LEI Nº 0036/13.

Institui o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
PSICOLÓGICA AO ESTUDANTE na rede municipal
de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a rede municipal de ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0036-13

Folha nº 62 do
Processo nº 01-3613
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Art. 2º - O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.

Parágrafo único. Os aspectos psicológicos de que trata esta Lei compreendem em especial sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico será realizado pelo corpo de profissionais de psicologia já existentes nos quadros do município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - A assistência psicológica de que trata esta Lei será iniciada através de educadores, professores e conselheiros tutelares, que encaminharão os alunos ao local especificado pelo Executivo na regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

Parágrafo único - Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0036-13

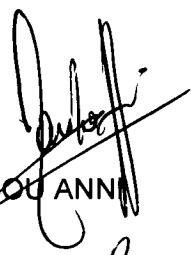
Folha nº 83 du
Processo nº 01-36/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

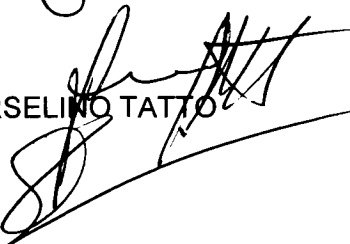
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/12/13


GOULART


ABOU ANNI

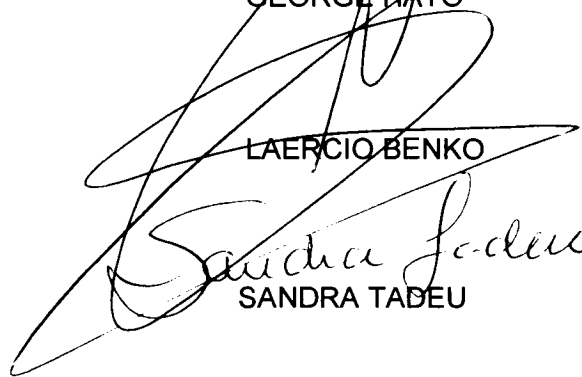

ARSELINO TATTO

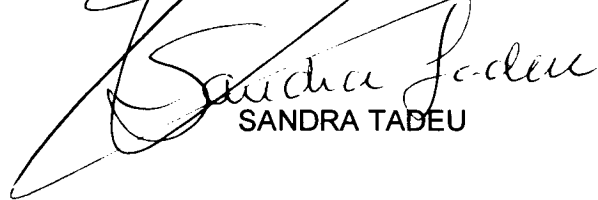

CONTE LOPES

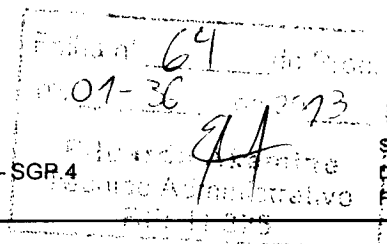
DONATO

EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAERCIO BENKO


SANDRA TADEU



O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) Informo que o PL 503/2011, dos Vereadores David Soares, Floriano Pesaro, Marta Costa, Sandra Tadeu e Edir Sales; o PL 36/2013 e o 352/2013 ambos do Vereador Ota, não receberam emendas de redação final, de modo que vão à sanção do Sr. Prefeito.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária e para três sessões extraordinárias, que terão início logo após a ordinária, todas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Relembro a convocação das duas sessões extraordinárias convocadas para o próximo domingo, 14 de dezembro de 2013, a partir das 10h, destinadas à eleição da Mesa e à eleição do Corregedor-Geral da Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o artigo 9º do Regimento Interno e do artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-36..... de 2013.....

16, 12, 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

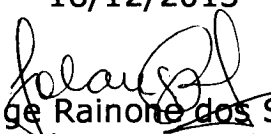
À SGP-23

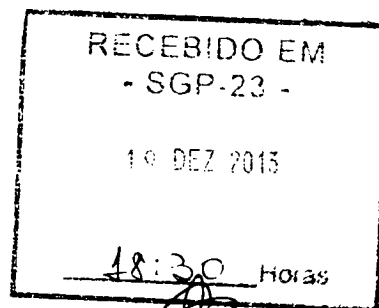
Sr Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 61 a 63, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 96ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro do corrente, e não recebeu emendas de redação.

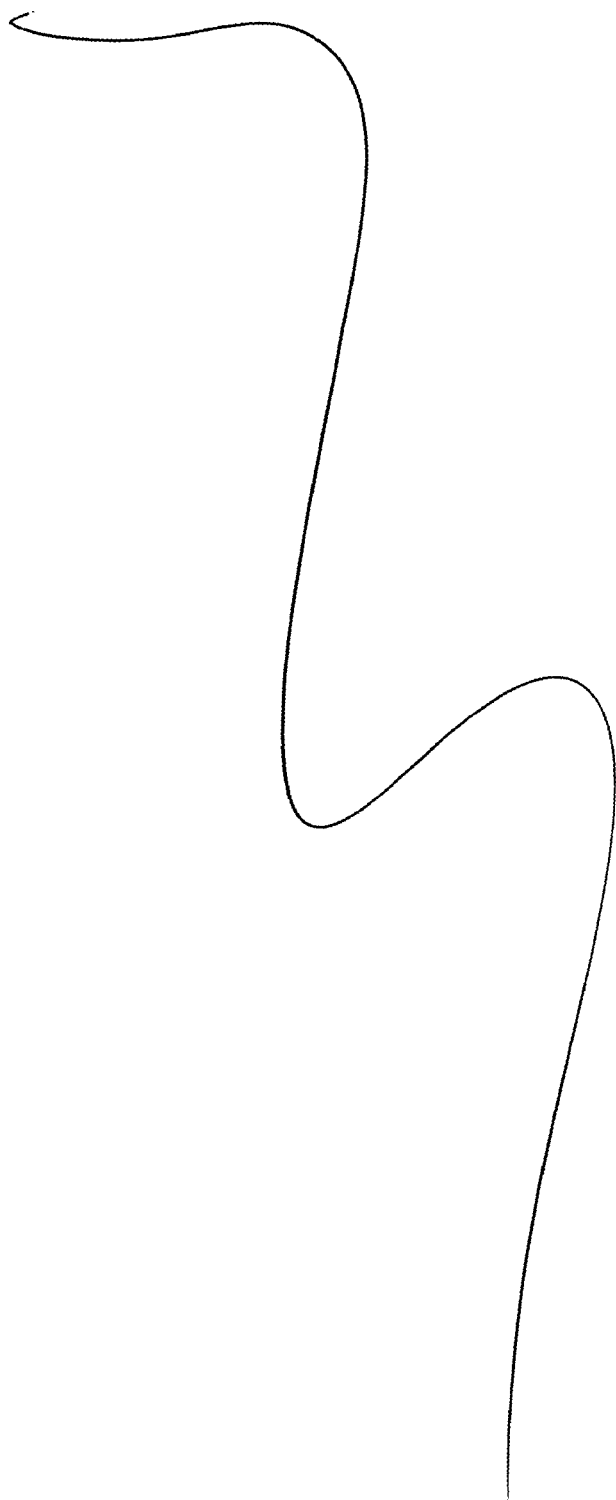
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

16/12/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



66 69 09 01 19
70



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

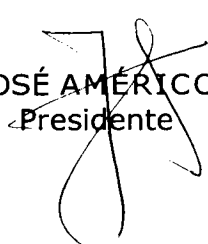
São Paulo, 12 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 04047/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 36/13, de autoria do Vereador Ota, que institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-367
13

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 03/03 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 36/13)
(VEREADOR OTA – PROS)

Institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a rede municipal de ensino.

Art. 2º O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem-estar dos alunos e da sociedade.

Parágrafo único. Os aspectos psicológicos de que trata esta lei compreendem em especial sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.

Art. 3º O acompanhamento psicológico será realizado pelo corpo de profissionais de psicologia já existentes nos quadros do município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 4º A assistência psicológica de que trata esta lei será iniciada através de educadores, professores e conselheiros tutelares, que encaminharão os alunos ao local especificado pelo Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 5º Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

Parágrafo único. Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-36 68 13

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

69
01-31
13

São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 4047/13, de 12/12/13,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 36/13, de autoria do Vereador Ota.

Isabelte



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº

01-36

de 20

13

;

09

, 01

, 14

(a)

Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 09/01/2014, pág. 01, col. 01/02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.960, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 09/01/2014.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 16, 01, 14
..... Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 71
do processo 01-36 de 2013 16/01/2014

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 71 fls.
Arquivado em 16/01/2014
O Funcionário

Ubirajara FF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215